



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2023

Processo n.º 151/2023

Autor: Vereador Igor Elson

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE
PROJETO EDUCACIONAL JOVEM
TRABALHADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Relator: Rurdiney da Silva – Vereador Professor Rurdiney

RELATÓRIO.

1

De autoria do Vereador Igor Elson, a proposição em epígrafe dispõe sobre implantar o Projeto Educacional Jovem Trabalhador no município da Serra.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no Expediente do Dia da 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023. A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentou Parecer contrário ao projeto.

Na presente oportunidade, o Projeto vem a esta Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte, reservando-se o Presidente para emissão do presente Parecer, na qualidade de Relator, conforme preceitua o art. 45 do Regimento Interno, a fim de apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 68 do mesmo Diploma Legal.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

É o relatório.

PRELIMINARMENTE.

Antes de emitir o Parecer relacionado ao mérito, principalmente no que tange aos direitos educacionais previstos no presente Projeto de Lei, convém destacar questões pertinentes em relação à constitucionalidade da proposição.

De logo observa-se o Parecer contrário emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, concluindo *“pela inconstitucionalidade, da presente lei, o qual sugerindo que a presente matéria seja recomendada por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo na forma de Projeto Indicativo”*.

Essa Comissão concorda com o Parecer exarado, inclusive, destaca que o Autor da proposição, Vereador Igor Elson, solicitou, através do Requerimento n.º 64/2023, o arquivamento do Projeto de Lei n.º 11/2023.

2

MÉRITO.

Ultrapassadas as questões prejudiciais que impendem a análise do mérito, essa Comissão, em consonância com o Regimento desta Casa Legislativa, conforme determina o artigo 68, vem emitir seu parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 11/2023, de autoria do Vereador Igor Elson, tendo em vista que a matéria poderá ser apresentada na modalidade de Projeto Indicativo.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Em sua justificativa o vereador destaca que a proposta tem por finalidade *"preparar o jovem, na faixa etária de 15 a 21 anos, para o seu primeiro emprego"*, bem como orientar os jovens sobre *"a importância dos estudos, proporcionando melhor preparação para o exercício de uma profissão, principalmente em virtude do desemprego que assola o país"*.

Nessa toada é importante destacar que essa Comissão concorda com todo tipo de ação que visa capacitar os jovens, elevando as condições de empregabilidade, principalmente devido à dificuldade de inserção no mercado de trabalho que o público encontra, por fatores relacionados a idade e a falta de experiência profissional.

O Projeto Educacional Jovem Trabalhador seria fundamental para valorização das potencialidades dos jovens, como criatividade, disposição e vontade de aprender, em detrimento da falta de experiência. Além disso, proporcionar o diálogo com a juventude sobre questões relacionadas ao mundo do trabalho é extremamente importante para superação das dificuldades de comunicação, que pode ser um óbice durante as entrevistas de emprego, por exemplo.

3

Portanto, uma vez já concluído que o presente Projeto de Lei deve ser encaminhado na forma de Projeto Indicativo, a Comissão emite o presente Parecer reforçando a importância da apresentação conforme orientado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





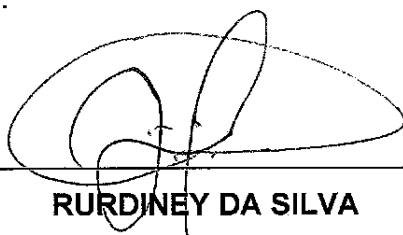
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

Isto posto, requer o arquivamento do Projeto de Lei n.º 11/2023, tendo em vista o Parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como o Requerimento de Arquivamento n.º 64/2023, de autoria do Vereador proponente.

Ultrapassada a questão incidental, pelos princípios que emanam da Magna Carta e da Lei Orgânica Municipal, opina favoravelmente ao mérito, sugerindo a apresentação da matéria através de Projeto Indicativo.

É o Parecer.

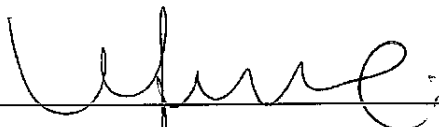
Serra, 28 de agosto de 2023.



RURDINEY DA SILVA

RELATOR

PRESIDENTE



WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE



CLEBER LIMA PEREIRA

SECRETÁRIO

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

